



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N. 1784/00, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000

“Autoriza o Poder Executivo a responsabilizar-se por encargos financeiros e dá outras providências”

**Prof. José Mário Moraes**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as condições previstas nesta lei, a efetuar o pagamento dos encargos financeiros e taxa de contrato vinculados a empréstimo pessoal que for contraído, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, pelos servidores municipais em antecipação à remuneração líquida a ser recebida pelos mesmos.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal somente efetuará o pagamento dos encargos financeiros se:

I – o empréstimo pessoal for contratado entre o servidor e a entidade bancária em decorrência da possibilidade de atraso no pagamento, pela Prefeitura Municipal, da respectiva remuneração;

II – se o encargo financeiro mensal for de até 2% (dois por cento) do valor líquido relativo a remuneração devida ao servidor;

III – se houver, em decorrência da possibilidade de atraso no pagamento da remuneração devida ao servidor, manifestação expressa e escrita do Poder Executivo, endereçada à entidade bancária,



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

assumindo a responsabilidade de pagamento dos encargos decorrentes dos empréstimos.

**Artigo 2º.** Se os encargos e a taxa de contrato forem depositados na conta bancária do servidor, deverá ele firmar autorização ao Banco do Estado de São Paulo para débito dos valores correspondentes.

**Parágrafo único:** O montante relativo aos encargos financeiros e tarifa que foram depositados na conta bancária do servidor, não integrarão a remuneração dos mesmos para quaisquer fins.

**Artigo 3º -** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

Aos 19 de Dezembro de 2000

  
**Prof. José Mário Moraes**  
**Prefeito Municipal**